



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo



Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Nº Protocolo:
PLCE-R-1090-28-05-2021
Etiqueta: 1168
Data:
28/05/2021 - 10:45:33
Gerada por: Vinicius Matheus
Adolpho Felizardo



Consulta pelo site:
<https://www.camara.gov.br/consulta-protocolo>

Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
0 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
3.545/0001-93
e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo/SP, 25 de maio de 2021.

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores

28 / 05 / 2021
Presidente

Ofício nº 38/21
P. 09

Senhor Presidente,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/21, de 25 de maio de 2021, de Autoria do Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei Complementar possui como principal objetivo criar e estruturar a Procuradoria do Município de Santa Rosa de Viterbo, disciplinando sobre as suas funções institucionais, regime jurídico, atribuições dos procuradores do município, estabelecendo os direitos, deveres, proibições e impedimentos, instituindo a carreira.

No que tange ao referido assunto passamos a tecer os importantes comentários acerca da estruturação e organização da Procuradoria do Município de Santa Rosa de Viterbo.

A advocacia pública é instituição estatal predicada como permanente e essencial à Administração da Justiça e à Administração Pública, responsável pelo assessoramento, consultoria e representação judicial do Poder Público.

Dessa forma, a organização de uma Procuradoria, através de Lei que estruture a carreira e confira prerrogativas ao profissional para a esmerada defesa do erário, a manutenção do interesse público primário é fundamental no Município.

Atualmente o emprego público de Procurador Municipal do Município de Santa Rosa de Viterbo não possui qualquer organização, de maneira que não há previsão legal de suas atribuições, direitos ou deveres, prejudicando sua atuação perante o Município.

Assim, faz-se necessário organizar a Procuradoria do Município para que haja previsão legal de atribuições, direitos, deveres e carreira, a fim de otimizar os serviços prestados para os munícipes.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Por fim, mas não menos importante, é importante frisar que, em matéria já divulgada pela Associação Nacional dos Procuradores Municipais (ANPM), os municípios com procuradoria estruturada são mais eficientes.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja apreciado.

Respeitosamente,

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
LUIS DOS REIS AUGUSTO
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo
Santa Rosa de Viterbo/SP



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/21 - DE 25 DE MAIO DE 2021.

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município, define as atribuições dos seus membros, dispõem sobre remuneração e as vantagens de seus integrantes.

Art. 2º Fica criada a Procuradoria do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP, órgão vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com as atribuições e a organização administrativa previstas nesta lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º A Procuradoria do Município será composta pelos Procuradores Municipais.

§ 1º A critério do Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação dos Procuradores Municipais, os serviços auxiliares poderão ser realizados por empregados públicos da Prefeitura Municipal, respeitada a necessidade do serviço e a área de atuação do empregado público.

§ 2º A critério do Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação dos Procuradores Municipais, poderá haver contratação de estagiários da área jurídica para auxiliar os trabalhos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições da Procuradoria do Município:

- I. Representar judicial e extrajudicialmente o Município por determinação do Chefe do Poder Executivo, assim como atuar judicialmente e em todas as instâncias nas causas em que o Município seja interessado como autor, réu ou interveniente;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- II. Elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por determinação do Chefe do Poder Executivo ou de ofício;
- III. Promover, privativamente, a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;
- IV. Analisar minutas de editais de licitação, de contratos e seus respectivos termos aditivos e emitir parecer jurídico nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação;
- V. Assessorar as comissões de sindicância e/ou processos administrativo-disciplinares, bem como orientar e emitir pareceres, quando solicitado;
- VI. Emitir pareceres sobre assuntos específicos correlatos às suas funções mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo;
- VII. Propor ação civil pública e exercer as demais atribuições correlatas a serem realizadas mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Seção I

Dos direitos e prerrogativas

Art. 5º Os membros efetivos da Procuradoria do Município têm os direitos assegurados pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), além das demais vantagens previstas em legislação municipal.

Art.6º O regime jurídico dos Procuradores Municipais é aquele previsto para todos os empregados públicos do município de Santa Rosa de Viterbo/SP.

Art.7º Os Procuradores Municipais são dispensados do controle de ponto.

Art.8º Fica assegurado aos procuradores municipais efetivos o recebimento de honorários advocatícios judiciais, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.906/94.

Art.9º São prerrogativas do Procurador do Município, além das previstas em lei, especialmente a que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil:

- I. Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- II. Requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III. Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV. Postular em juízo ou fora deste sem instrumento de mandado e com dispensa de emolumentos e custas;
- V. Ter garantida a irredutibilidade de vencimentos, nos termos da Constituição Federal;
- VI. Ter garantida a inviolabilidade por seus atos e manifestações no exercício de suas atribuições;



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- VII. Não ser designado para ter exercício fora do âmbito da Procuradoria Geral do Município, salvo quando lhe convier ou para ocupar cargo de provimento em comissão ou para o exercício de função de confiança;
- VIII. Autonomia funcional de elaboração de pareceres, manifestações em processos judicial e administrativos, interposição de recursos e ajuizamento de demandas.

Seção II

Dos deveres, proibições e impedimentos

Art.10 São deveres dos Procuradores do Município:

- I. Defender a ordem jurídica, pugnar pela boa aplicação das leis vigentes e pela celeridade da administração da justiça;
- II. Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos;
- III. Zelar pelos bens confiados à sua guarda;
- IV. Representar sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- V. Sugerir providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços;
- VI. Guardar sigilo profissional.

Art.11 Além das proibições decorrente do exercício de emprego público, aos membros da Procuradoria do Município é vedado exercer a advocacia em desfavor do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP e suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que integrem sua Administração Indireta.

Art.12 O membro da Procuradoria Municipal será civil e regressivamente responsável quando agir com dolo ou fraude no exercício de suas funções

Art.13 É defeso aos membros efetivos da Procuradoria Geral do Município exercer funções em processo judicial ou administrativo que:

- I. Hajam atuado como advogado de qualquer das partes;
- II. Figurem como testemunhas;
- III. Estejam postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge, companheiro ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau;
- IV. O interessado seja o seu cônjuge, companheiro ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau;

CAPÍTULO V

DA CARREIRA

Art.14 O ingresso na carreira de Procurador do Município se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, com a participação da OAB em todas as suas fases, e será realizado mediante autorização do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art.15 Os cargos iniciais da carreira de Procurador do Município serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público.

Art.16 Os Procuradores Municipais sujeitam-se a carga horária mínima de 20h semanais.

Parágrafo único. A carga horária poderá ser alterada de acordo com a necessidade de trabalho e o interesse público, com alteração proporcional do salário base, mediante acordo entre as partes.

Art.17 Os cargos de provimento efetivo da carreira de Procurador Municipal ficam vinculados à referência salarial PM, conforme anexo I.

Parágrafo único. Os valores do anexo I serão reajustados anualmente, na mesma data e índice de revisão da remuneração dos demais empregados públicos do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Fica criada a referência salarial PM.

Art.19 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementares se necessárias.

Art.20 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 25 de maio de 2021.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO I – TABELA SALARIAL

Referência	Carga Horária	Salário base
PM	20h	R\$ 5.200,00